



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Mat. PL nº 098/2009

Fls. 02

SFG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 098 /2009.

Altera a redação dos arts. 3º e 6º e do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 2.166, de 23 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º e o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 2.166, de 23 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB compõe-se de 8 (oito) membros, representantes de órgãos do Governo Municipal, de órgãos públicos estaduais e/ou federais, e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:” (NR)

“I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Obras.” (NR)

“II – 2 (dois) representantes de órgãos públicos estaduais e/ou federais, que desempenhem atividades relativas ao setor da habitação;” (NR)

“III – 2 (dois) representantes de entidades legalmente constituídas, instaladas no Município, oriundas dos movimentos populares, como associações comunitárias ou de moradores, movimentos pró-moradia, movimentos de luta pela terra.” (AC)

“§ 1º”
“§ 2º”
“§ 3º”
“§ 4º”

“Art. 6º O COMHAB integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos como sub-unidade orçamentária.” (NR)

“Art. 9º

“I -

“II -

“III -

“Parágrafo único. A Presidência do COMHAB será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos, na condição de membro nato do Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito